



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

AUTGRAFO N 080/2025

Proposio : Projeto de Lei n 062/2025
Autoria : Executivo
Assunto : *Cria o Programa Municipal de Aoes Afirmitivas no Municipio de Guar, e d outras providncias.*

A CMARA MUNICIPAL DE GUAR, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuioes legais;

APROVA:

Art. 1 Ficam reservadas s pessoas negras 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos pblicos para provimento de cargos efetivos, empregos pblicos e em processos seletivos para a contratao por tempo determinado, no mbito da administrao pblica municipal de Guar, na forma desta Lei.

 1 A reserva de vagas ser aplicada sempre que o nmero de vagas oferecidas no concurso pblico for igual ou superior a 3 (trs).

 2 Na hiptese de quantitativo fracionado para o nmero de vagas reservadas a candidatos negros, esse ser aumentado para o primeiro nmero inteiro subsequente, em caso de frao igual ou maior que 0,5 (cinco dcimos), ou diminuido para nmero inteiro imediatamente inferior, em caso de frao menor que 0,5 (cinco dcimos).

 3 A reserva de vagas a candidatos negros constar expressamente dos editais dos concursos pblicos e processos seletivos, que devero especificar o total de vagas correspondentes  reserva para cada cargo ou emprego pblico oferecido.

Art. 2 Podero concorrer s vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrio no concurso pblico ou processo seletivo, conforme o quesito cor ou raa utilizado pela Fundao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatstica - IBGE.

Pargrafo nico. Na hiptese de constatao de declarao falsa, o candidato ser eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficar sujeito  anulao da sua admisso ao servio ou emprego pblico, aps procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditrio e a ampla defesa, sem prejuzo de outras sanoes cabveis.

Art. 3 Os candidatos negros concorrero concomitantemente s vagas reservadas e s vagas destinadas  ampla concorrncia, de acordo com a sua classificao no concurso ou processo seletivo.

1 Os candidatos negros aprovados dentro do nmero de vagas oferecido para ampla concorrncia no sero computados para efeito de preenchimento das vagas reservadas.

2 Em caso de desistncia de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga ser preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

3 Na hiptese de no haver nmero de candidatos negros aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes sero revertidas para a ampla concorrncia e sero preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificao.

Art. 4 A nomeao dos candidatos aprovados respeitar os critrios de alternncia e proporcionalidade, que consideram a relao entre o nmero de vagas total e o nmero de vagas reservadas a candidatos com deficincia e a candidatos negros.

Art. 5 Os candidatos negros e pardos participar dos concursos pblicos e processos seletivos em igualdade de condies com os demais candidatos, no que diz respeito ao contedo e avaliao de provas.

Art. 6 Os editais de concursos pblicos a serem publicados a partir da vigncia desta lei, contero os elementos necessrios ao conhecimento do que nela se contem, sob pena de nulidade.

Pargrafo nico. As fichas de Inscrio, para os mesmos concursos, contero campo para que possa ser fornecida essa informao.

Art. 7 Caber a Comisso Organizadora para Realizao de Concurso Pblico de Guar a fiscalizao do pleno cumprimento desta lei.

Art. 8 Esta lei entra em vigor na data de sua publicao.

Cmara Municipal de Guar/SP, 07/10/2025.

Francisco Ivancio de Oliveira Silva
Presidente em exerccio

Leonildo Aparecido da Silva
1 Secretrio

Roberto Dias
2 Secretrio